

Processo: 035.938/2020-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Diretoria de
Administração e Logística

Responsável(eis): Instituto de Cidadania
Raízes, Rubens de Souza, Aroldo de Souza
Junior

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Autorizo, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992 e arts. 157 de 201, § 1º, do RI/TCU, a realização da diligência à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal, novos pareceres/nota técnica com a correta caracterização da(s) irregularidade(es) motivadora(s) da instauração da presente tomada de contas especial em desfavor do Instituto de Cidadania Raízes, a título de prestação de contas do Convenio MTE/SPPECODEFAT 010/2010 (Siconv 743306/2010) e seu Presidente, Aroldo de Souza Júnior, contendo os seguintes elementos:

a) Quanto à execução física do objeto conveniado: análise contendo a correlação entre a quantidade de educandos registrados no Sigae/Mais Emprego com as listas de frequência, de entrega dos kit estudantis, material didático, auxílio/vale transporte e do certificado de conclusão dos cursos devidamente assinados pelos estudantes, apontando quais documentos estão faltando com as informações sobre os cursos, turmas, período, bem como a quantidade de jovens inseridos no mundo do trabalho, devidamente comprovados, nos termos do art. 7º-A da Resolução CODEFAT 575/2008 e alterações posteriores, acompanhados da documentação comprobatória e, caso seja constatada execução parcial, tanto da meta de capacitação, quanto de inserção do educando no mercado de trabalho, seja apurado o débito dentro dos critérios estabelecidos na referida resolução;

b) Quanto à execução financeira: a análise dos documentos comprobatórios da despesa, nos moldes estabelecidos na Lei 4.320/1964, arts. 62 a 63, e art. 50, § 3º, incisos I a V, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 e art. 64, § 3º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, bem como quanto ao estabelecimento do nexo causal entre os gastos, os recursos do convênio e o objeto conveniado, apurando o débito para cada irregularidade, se for o caso.

Determino, ainda o encaminhamento de cópia da instrução (peças 144/146) à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, a fim de subsidiar sua análise.

À Secex-TCE, para adoção das providências.

Gabinete, março de 2022.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Augusto Nardes

Relator